



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

IDC N. 01/2020

INDICAÇÃO 179 /2020

Egrégio Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 17/03/2020

É de nosso conhecimento a existência do *Coronavírus* – uma família de vírus que causam infecções respiratórias -, sendo que diante de tal cenário, após casos registrados na China, descobriu-se um novo agente desta família. Tal agente provoca a chamada doença *Coronavírus* (COVID-19).

Em detrimento desta pandemia, recomendou-se, em síntese, que todos os entes federativos evitem a aglomeração de pessoas, com os respectivos cancelamentos de “grandes eventos”, dentre outras ações que, evidentemente, estão a impactar na rotina do povo mogiano, a julgar pelas **suspensões das aulas em toda a rede municipal de ensino que, segundo a Administração Municipal, serão suspensas gradativamente a partir desta terça-feira (17/03)**, observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Centro de Contingência do *Coronavírus* do Estado de São Paulo para conter a supradita pandemia.

Pois bem, Excelências. Nesse caso, um fato muito me preocupa: **A vida de milhares de crianças que, naturalmente serão afetadas no que tange ao calendário escolar, por exemplo, mas, sobretudo, quanto aos seus direitos básicos e universais de alimentação.** Ora, sabemos que, principalmente nas regiões mais periféricas, muito dos nossos habitantes dependem das refeições disponibilizadas nas unidades escolares. De estilo irrevogável, faz-se necessário que pensemos nessas pessoas; que pensemos na cidade.

Motivo pelo qual, observada as atribuições constitucionais, regimentais e ouvido o Douto Plenário,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne Vossa Excelência a determinar ao setor competente dessa Municipalidade, estudo para que seja garantido o fornecimento de merendas aos alunos da rede municipal de ensino durante a suspensão das aulas em comento, mesmo com os seus respectivos afastamentos, visto que muitos dos nossos estudantes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

dependem, substancialmente, dessas refeições. O direito à alimentação, em sua essência, integra o mínimo existencial, o núcleo intangível da dignidade humana. Ademais, tal medida já foi adotada em outros entes federativos, basta ver a cidade do Rio de Janeiro e o estudo que vem transcorrendo no âmbito do município de São Paulo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de março de 2020.

CAIO CUNHA
Vereador - PODE